TERMO DE CONTRATO Nº 051/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAU, ATRAVÉS DO FMS, E A EMPRESA **ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM.**

A Prefeitura Municipal de JUREMA/PI, com sede na Praça Nossa Senhora Pérpetuo Socorro, Nº 11, Centro, na cidade de JUREMA, Estado do Piauí, Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ N° 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema - PI, neste ato representada pelo senhor **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF: xxx.384.418-xx, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM,** inscrita no CNPJ sob o Nº 26.649.550/0001-20, com endereço na Localidade Caboclo, nº 01, zona rural, CEP: 64.782-00, município de Jurema - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o senhor ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM, brasileiro, maior, portador do Registro Geral – CPFº xxx.479.xxx-75, residente e domiciliado na localidade Caboclo, zona rural do município de São Braz do Piauí - PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas do ramo pertinente para Locação de Veículos sem condutor, categoria picape cabine dupla (dois veículos), para atender demanda da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento do Município de JUREMA - PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e na Proposta de Preços apresentada.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global **de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, conforme descrição dos abaixo:

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850
Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-03-16 12:35:49

ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM:32247953875
Assinado de forma digital por ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM:32247953875

LOTE I – VEÍCULOS SEM CONDUTOR, CATEGORIA PICAPE CABINE DUPLA (DOIS VEÍCULOS),							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**TURNO**	**QUANT**	**VL. UNIT.**	**VL. MENSAL**	**QTDE/ MESES**	**VR TOTAL**
1	Locação de 02 (dois) Veículos tipo Picape Cabine Dupla, Categoria Utilitário Leve, Marca Fiat, Modelo Strada Freedom CD, Ano/Modelo 2021 ou superior, motor mínimo 1.0, 04 portas, equipados com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, som e itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.	24H	2	R$ 9.500,00	R$ 19.000,00	12	R$ 228.000,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do FMS/FUS e outros recursos, consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
05.01 – -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**3.3.90.39 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500/600/ 621
	10.301.0016.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO	**3.3.90.39 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	621
	10.301.0016.2091.0000 - ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE	**3.3.90.39 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	601
05.02 - HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	10.301.0016.2049.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	**3.3.90.39 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500/621

Cláusula quinta – DA LOCAÇÃO E DO LOCAL:

5.1. A locação se iniciará a partir da disponibilização do veículo por parte da contratada, após vistoria, na forma do previsto na proposta de preços apresentada na periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o veículo que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

5.2. Os veículos serão fornecidos de uma única vez após assinatura do contrato e ficarão à disposição da contratante até a vigência do contrato.

5.3. Os veículos ficarão a disposição da contratada diariamente, no horário de 24h por dia.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos veículos locados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850
Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-03-16 12:36:21

ADRIANO DOS REIS PAES
LANDIM:32247953875
Assinado de forma digital por ADRIANO DOS REIS PAES
LANDIM:32247953875

os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

6.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

6.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula sétima – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) disponibilizar os veículos nas condições pré-estabelecidas em até 48h após assinatura do termo de contrato, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) disponibilizar os veículos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os veículos deverão ser disponibilizados para o prazo designado neste termo de contrato ininterruptamente, logo após a solicitação por parte da secretaria competente.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850
Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-03-16 12:36:38
ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM:32247953875
Assinado de forma digital por ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM:32247953875

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos veículos disponibilizados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, inclusive a substituição dos veículos quando requisitado pela contratante para tal ou no caso de não aceitação pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
9.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) Despesas com manutenção em geral, reposição de peças em geral, combustível e motorista condutor do veículo locado;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
10.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima segunda – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
12.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
12.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
12.3.1. Advertência;
12.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
12.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850

ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM:32247953875

12.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
12.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
12.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
12.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima terceira – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima quarta – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 16 de março de 2026.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-03-16 12:37:32

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Pela Contratante

ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM:32247953875

Assinado de forma digital por ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM:32247953875

ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI